



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0150/2023

Fica acrescentado art. 4º ao Projeto de Lei nº 0150/2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º Nos termos do regulamento, será permitida a aplicação do objeto dessa lei ao contribuinte Catarinense, mesmo que o evento e o fato gerador tenham ocorrido em momento anterior a sanção desta Lei." (NR)

Sala das Comissões,

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desta proposição acessória se dá em função de erro material no momento do protocolo, em que não constou no arquivo original o art. 4º.

Por sua vez, sob o objeto proposto no respectivo dispositivo, entende-se necessário considerar que ao tratarmos da instituição de uma política de Estado, é fundamental a aplicação de efeito retroativo - instituto consagrado no ordenamento jurídico, na doutrina e na jurisprudência brasileira, estendendo assim o direito a todo o contribuinte em situação equivalente, mesmo quando o fato tenha ocorrido em momento anterior a sanção da respectiva lei.

